

JUSTIFICATIVA – REPUBLICAÇÃO DO CERTAME

A presente republicação do procedimento licitatório decorre da caracterização de licitação fracassada, nos termos da legislação vigente, em razão da inabilitação de todas as empresas participantes do certame.

Durante a condução regular do processo, observou-se que as quatro empresas participantes deixaram de apresentar, em momento oportuno, a documentação exigida no instrumento convocatório, indispensável à comprovação das condições de habilitação e à continuidade de suas respectivas participações no certame.

Ressalta-se que a Administração Pública atuou em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e busca da proposta mais vantajosa, promovendo insistentes solicitações às licitantes para que procedessem à apresentação da documentação pendente dentro dos prazos concedidos. Contudo, mesmo após reiteradas oportunidades e comunicações formais, as empresas permaneceram inertes ou não atenderam integralmente às exigências estabelecidas no edital, inviabilizando suas habilitações.

Dessa forma, restou impossibilitada a adjudicação do objeto, uma vez que nenhuma das participantes atendeu plenamente aos requisitos indispensáveis à continuidade do procedimento, configurando-se, portanto, a situação de licitação fracassada.

Considerando a necessidade administrativa de contratação do objeto licitado, bem como o dever da Administração de assegurar a continuidade dos serviços e interesse público envolvidos, faz-se necessária a republicação do certame, com a reabertura dos prazos legais, objetivando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de novos interessados e garantir a seleção de proposta apta e vantajosa para a Administração Pública.

A republicação do procedimento, além de atender ao interesse público, preserva a lisura, a competitividade e a segurança jurídica do processo licitatório, assegurando que a futura contratação ocorra em conformidade com os requisitos legais e editalícios exigidos.

Atenciosamente,

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Brejão/PE, 14 de maio de 2026


ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde